

LEI N° 1280, de 30 de maio de 1995

Súmula: Altera a redação do art. 2º e cria novo artigo para a Lei Municipal nº 228/60.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação da Lei Municipal nº 228/60, que passa a ser a seguinte:

"Art. 2º - Só é permitido usar indicativo de datas históricas às vias públicas ou logradouros municipais, depois de decorridos três anos da data do evento a ser lembrado.

Art. 3º - A denominação de vias e logradouros públicos em homenagem a pessoas falecidas poderá ser procedida imediatamente após o seu óbito."

Art. 2º - Ficam remunerados os demais artigos da referida Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 30 de maio de 1995

JOACIR GONSALVES
Prefeito Municipal